

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.428, DE 2003

“Acrescenta o Capítulo IV-A ao Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 875-C proposto pelo Art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 875-C A competência originária para conhecer das ações objeto desta lei é da Vara do Trabalho do lugar do dano ocorrido ou iminente, mesmo quando os efeitos da decisão extrapolarem os limites territoriais de sua jurisdição, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competência concorrente.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado VICENTINHO